

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 25 de setembro de 2023 às 08h05
Seleção de Notícias

Veja.com | BR

Marco regulatório | INPI

O novo capítulo na briga de um brasileiro por uma inovação no futebol 3
ÚLTIMAS NOTÍCIAS

Consultor Jurídico | BR

Propriedade Intelectual

ISS não incide sobre valores de contrato de cessão de direito autoral 5

Portal G37 - Divinópolis | MG

23 de setembro de 2023 | Marco regulatório | INPI

Café da Canastra conquista Indicação Geográfica 6

O novo capítulo na briga de um brasileiro por uma inovação no futebol

ÚLTIMAS NOTÍCIAS

Não foi exatamente como o eureka de Arquimedes (287 a.C.-212 a.C.), ao notar que o volume de água da banheira subia na medida em que ele descia com seu corpanzil, mas houve espanto de sucesso. Diz a lenda - e as lendas fazem bem às invenções - que o publicitário e designer mineiro Heine Allemagne via pela TV, em 1999, uma partida de futebol entre Brasil e Argentina quando Galvão Bueno, ao perceber os jogadores perfilados avançando na direção da bola, exclamou: "Quero ver o cidadão que vai manter a barreira no lugar!". E, então, Allemagne teve uma sacada: foi ao banheiro, ali onde poderia estar Arquimedes, e traçou uma linha branca com o creme de barbear. Nascia, sem pompa - muito antes do VAR -, uma ideia que chacoalharia o esporte mais popular do mundo. A marca branca no gramado, que passaria a ser utilizada a partir de 2000 em um torneio de Minas Gerais, evitaria a esperteza dos atletas nas faltas, mantendo-os na distância regulamentar de 9,15 metros da bola.

A CBF adotou a novidade oficialmente a partir de 2002, ela depois alcançou os jogos da Libertadores da América, em 2009, e, enfim, a Copa do Mundo, em 2014. Antes do uso da ferramenta, a média de tempo gasto em uma cobrança era de um minuto a um minuto e cinquenta segundos. Agora, é de quarenta segundos a um minuto por falta cobrada. E adeus aos passinhos à frente CRIATIVIDADE - O designer mineiro Heine Allemagne, pai da criação: Davi contra Golias (./Arquivo pessoal) Esse é o roteiro bonito da história, a aventura de uma criação simples e engenhosa. Há por trás dele, contudo, uma trajetória que envolve a briga pela ideia, ganância de poderosos cartolas e vaivém jurídico interminável - que agora, tal qual a serpentina que dá uma voltinha a mais só para nos surpreender, ganhou capítulo que autoriza alguma reviravolta. A **patente**, registrada no início do século, foi concedida pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (**Inpi**) em 2010.

Não demorou para que a entidade máxima do futebol

se interessasse pela bisnaguinha. Allemagne foi convidado a apresentações e workshops, treinou os árbitros, era querido e celebrado. A Fifa prometeu adquirir a patente, lavrada em 44 países, pela qual pagaria 40 milhões de dólares. Em 2014, porém, antes da Copa no Brasil, a oferta caiu a 500.000 dólares. "Foi um valor irrisório e humilhante", disse Allemagne a VEJA. Durante o torneio, a Fifa chegou a encobrir o rótulo das latas de spray de modo a esconder a marca Spuni, do mineiro. As negociações foram encerradas, em litígio, e os dirigentes internacionais não se incomodaram em apelar para marcas que imitavam o modelo original. A briga foi parar nas cortes. Em 2021, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro condenou a Fifa. O desembargador Francisco de Assis Pessanha Filho apontou "flagrante má-fé negocial, violando o nome da empresa autora e quedando-se inerte na concretização do negócio jurídico".

Allemagne celebrou o feito - "o Golias do futebol perdeu para um brasileiro", disse. Contudo, deu-se o contra-ataque, ainda sem decisão final, mas suficiente para apartar Allemagne de sua engenhosa traquitana. O Inpi, que desde o início dera aval ao processo e que em três momentos celebrou a qualidade do trabalho, voltou atrás, alegando "supostas irregularidades técnicas na descrição da patente do spray". MUDANÇA DE IDEIA - O parecer da perita Wanise Borges Gouveia Barroso: inexistem motivos para cancelar o registro da espuma (./) A novidade, agora, obtida com exclusividade por VEJA: um parecer de uma perita técnica nomeada pela Justiça, Wanise Borges Gouveia Barroso, reafirmou a validade da patente, reconhecendo nela uma "atividade inventiva". Além do mais, identificou inconsistências nas argumentações contrárias a Allemagne. De acordo com o documento da perícia, a negativa estava amparada em regulações posteriores à análise e aprovação e não apresentou qualquer justificativa para a mudança de entendimento.

Continuação: O novo capítulo na briga de um brasileiro por uma inovação no futebol

A Fifa alega não ter mais nada a dizer, estando tudo nos autos. "Há uma perda de segurança jurídica diante de opiniões contraditórias sem que houvesse alterações na apresentação do invento", diz Alexandre Trinhain, especialista em propriedade intelectual e sócio da IPlatam Marcas e Patentes. O caso, a partir da recente avaliação, segue para a manifestação das partes e sentença de primeiro grau. A patente já expirou e caiu em domínio público, conforme prevê a legislação. Mas, ao tentar anulá-la, a Fifa busca evitar pagar pelo tempo que usou o spray e esvaziar o objeto da ação em que foi condenada em 2021. Afinal, se não houver patente, não há o que indenizar. A briga

tende a ir longe, e não há linhas divisórias que impeçam a contenda. Os dois lados se defendem como podem. Mas há um fato inquestionável. Uma possível derrota de Heine Allemagne é um empecilho a mais no avanço da engrenagem de inovações no Brasil, que não anda lá muito bem das pernas.

O país aparece apenas na 54ª posição no ranking do Índice Global de Inovação. A melhor marca, o 47º lugar, foi atingida em 2011. Que outros eureka's despontem no horizonte, apesar das dificuldades. Publicado em VEJA de 22 de setembro de 2023, edição nº 2860

ISS não incide sobre valores de contrato de cessão de direito autoral

Por José Higídio

O ISS não incide sobre a cessão de **direito** autoral, já que tal hipótese não está contemplada na lista anexa à Lei Complementar 116/2003. Assim, a juíza Fernanda Pereira de Almeida Martins, da 9ª Vara de Fazenda Pública de São Paulo, afastou o ISS sobre valores recebidos por uma empresa em função de um contrato de licença de **direito** autoral. A decisão também garante a devolução do imposto já pago.

Fisco paulistano cobrou ISS com base em regra voltada a cessão de uso de marcas

A empresa firmou contrato com uma companhia japonesa para uso e exploração de personagens em itens de papelaria, artigos escolares, bijuterias, roupas, acessórios, jogos, brinquedos, enfeites para festas de crianças, revistas, figurinhas, utensílios domésticos e produtos de higiene pessoal.

A Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo passou a cobrar o ISS sobre as receitas decorrentes do contrato. Para isso, se baseou no item 3.02 da lista anexa à LC 116/2003, que autoriza a tributação da cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda. A empresa acionou a Justiça e alegou que o recolhimento do tributo era equivocado.

Fernanda Martins explicou que o contrato de licenciamento de **direito** autoral é consequência do direito da personalidade, relacionado ao Direito Civil e regulamentado pela Lei de **Direitos** Autorais. Ou seja, é diferente dos direitos relativos à propriedade industrial, relacionados ao Direito Empresarial e regulamentados pela Lei da Propriedade Industrial.

Para o magistrado, não se pode estender, por ana-

logia, a lista de serviços previstos no anexo da LC 116/2003, "a qual não prevê como tributável a outorga de licença de direitos patrimoniais do autor". Isso violaria o artigo 110 do Código Tributário Nacional.

A juíza também lembrou que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça já afastou a incidência do ISS sobre a cessão de **direitos** autorais.

Sócia do escritório Dannemann Siemsen - especializado em **Propriedade** Intelectual (PI) -, a advogada Juliana Bussade Monteiro de Barros, que atuou no caso, indica que **direito** autoral e licenciamento de marcas são coisas distintas: "É plenamente possível usufruir de proteção pelos **direitos** autorais e pelo direito marcário, sem que esta proteção se confunda".

Embora também possam ser explorados como marcas figurativas, os desenhos de personagem, analisados no caso concreto, "são inegavelmente objeto de proteção via **direito** autoral", segundo ela.

Juliana ainda lembra que, conforme a legislação, a cobrança do ISS exige efetiva prestação do serviço. No **direito** autoral, o licenciante apenas reproduz o sucesso de um "bem incorpóreo", o que não está vinculado à prestação de serviços.

O licenciado não pode usar tais direitos após o fim do contrato. "Se o contrato de **direito** autoral representasse uma prestação de serviços propriamente dita por parte do licenciante, todas as atividades e bens empregados em sua execução pertenceriam ao licenciado e não seriam passíveis de cessação de uso ou restituição após o pagamento da remuneração devida", diz a advogada.

Café da Canastra conquista Indicação Geográfica

Café da Canastra conquista **Indicação** Geográfica

Localizada entre o Oeste e Sul de Minas Gerais, a Serra da Canastra é a sexta região produtora de café no estado a receber o registro de **Indicação** Geográfica (IG) pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (**INPI**). A chancela foi concedida, nesta terça-feira (19/9), na modalidade **Denominação** de Origem (DO), a mesma obtida pela produção dos grãos nas regiões Mantiqueira de Minas (2020) e Cerrado Mineiro (2013).

Agora, a região conhecida pela qualidade dos queijos artesanais - iguaria que recebeu, em 2008, o título de Patrimônio Cultural Imaterial do país, e a IG de Indicação de Procedência (IP), em 2012 -, agora também ganha destaque na cafeicultura. "Com esse reconhecimento poderemos ampliar nossos negócios e agregar mais valor aos produtos. Vamos seguir os protocolos definidos e buscar um maior equilíbrio dos processos de manejo, cumprindo os requisitos ambientais, sociais e trabalhistas. Como resultado, os consumidores continuarão desfrutando da qualidade dos nossos produtos e os cafeicultores poderão aprimorar seus modelos de produção", afirma José Carlos Bacili, engenheiro agrônomo, produtor e presidente da Associação dos Cafeicultores da Canastra (Acanastra).

O desenvolvimento da cafeicultura na região é fruto do trabalho intenso da Acanastra em parceria com o Sebrae Minas, que viabiliza diversas ações para promover a identidade do território e implementar práticas para a melhoria contínua da qualidade do produto e para a disseminação de práticas sustentáveis na atividade.

Entre as iniciativas está a realização de um estudo técnico que identificou as características do território, métodos de cultivo, colheita e pós-colheita utilizados pelos produtores locais, e os atributos específicos do café produzido na região. No caso da Canastra, os cafés apresentam, predominantemente, aroma e sabor

de mel, frutas amarelas, tropicais e cítricas, chocolate ao leite com nuances de castanha, limão-cravo e laranja, com doçura alta e notas de açúcar mascavo e cana de açúcar, em equilíbrio com a acidez elevada e predominantemente cítrica.

Devido a essas características únicas, em 2022, a Acanastra, com apoio do Sebrae Minas, deu entrada ao pedido de registro de IG no **INPI**. Para dar embasamento à solicitação, além do estudo técnico, o Caderno de Especificações Técnicas da DO foi construído e a governança local foi estruturada, através do fortalecimento da associação de produtores e da formação do Conselho Regulador da DO.

"Assim como aconteceu com o queijo, a conquista da **Indicação** Geográfica garante a qualidade e a autenticidade dos cafés produzidos nos 10 municípios que compõem essa região. Isso não apenas valoriza a cultura e a tradição local, mas também agrega valor à produção, impulsiona o desenvolvimento econômico do território e fortalece a reputação da Canastra. Esse reconhecimento cria mais um diferencial competitivo para o Café da Canastra no mercado", explica o presidente do Conselho Deliberativo do Sebrae Minas, Marcelo de Souza e Silva.

Marca território

A IG é mais uma conquista dos cafeicultores da região. Em junho de 2023, a Associação dos Cafeicultores da Canastra e o Sebrae Minas lançaram a marca território "Café da Canastra", uma estratégia de promoção e posicionamento do produto no mercado para fortalecer a união dos produtores e a identidade do território.

A nova marca expressa os valores, crenças e atitudes dos produtores, garantindo a competitividade do café da região. A criação dessa estratégia de branding também dá suporte aos planos estratégico, operacional e tático que serão direcionados para o de-

Continuação: Café da Canastra conquista Indicação Geográfica

envolvimento da governança, marketing, estruturação do sistema de origem controlada, engajamento dos produtores e empresas e disseminação de conhecimentos e implantação de novas tecnologias.

Além da Canastra, outras sete regiões em Minas Gerais foram beneficiadas com o trabalho do Sebrae Minas no desenvolvimento local em torno da cafeicultura. São elas: Cerrado Mineiro, Matas de Minas, Mantiqueira de Minas, Chapada de Minas, Região Vulcânica, Campo das Vertentes e Sudoeste de Minas.

"O fascínio pelo aroma e sabor do café mineiro torna Minas Gerais o maior produtor do grão no país. Em 2022, o estado produziu 22 milhões de sacas de 60 quilos, em uma área de 1,3 milhão de hectares, cerca de 54% da área total de produção cafeeira do Brasil, de acordo com a Embrapa. Além disso, historicamente, Minas valoriza suas regiões produtoras, o que é evidenciado pelo trabalho do Sebrae Minas na construção da estratégia de origem de-

sevolvida de norte a sul do estado", justifica o presidente do Conselho Deliberativo do Sebrae Minas.

Café da Canastra

10 municípios

1,1 mil produtores

750 mil sacas produzidas por ano

33.223 ha de área plantada - Piumhi (16.228 ha) e São Roque de Minas (5.888 há) somam juntas mais de 60% da área de café

21.500 empregos diretos e indiretos

Receba as reportagens do Portal G37 em primeira mão através do nosso grupo de WhatsApp: <https://chat.whatsapp.com/KgP83rc41UWBYoi1HQ7Ya7>

Índice remissivo de assuntos

Propriedade Intelectual
3, 5

Marcas
3

Marco regulatório | INPI
3, 6

Patentes
3

Propriedade Industrial
3

Direitos Autorais
5

Denominação de Origem
6